Fls 169

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 020/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS** E A EMPRESA **AUTO POSTO COSTA MATOS LTDA,**

*I - **CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS"**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Francisco Alves da Silva, 443 inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, Através do Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis, CNPJ Nº 12.270.817/0001-69 e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 15.821.785/0001-30 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO COSTA MATOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Deodato Leonardo da Silva, nº 38 – Centro – cidade Deodápolis, inscrita no CNPJ/MF nº 03.433.188/0001-50 e Inscrição Estadual nº 28.311.552-1, doravante denominada **CONTRATADA.***

*II - **REPRESENTANTES**: Representa a CONTRATANTE, a Srª Maria das Dores Oliveira Viana, Prefeita Municipal, portadora do CPF/MF nº. 707.119.761-04, e da Cédula de Identidade RG n° 000904172 SSP/MS, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Campo Grande, n° 234 – Centro, nesta cidade e a CONTRATADA, o Sr. Juliano da Costa Matos, brasileiro, casado portador do CPF/MF n.º 221.874.738-30, e Cédula de Identidade RG n.º 26.831.866-9 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida Osmir de Andrade, nº 862.*

*III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Srª. MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 012/2015, gerado pelo Pregão Presencial n.º 007/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.*

*IV- **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

***1.1** - Constitui objeto deste Contrato o Fornecimento **de Combustíveis, Óleos Lubrificantes, Hidráulicos, Aditivos, Fluido de Freio e Graxa**, para abastecimento dos Veículos, Máquinas e Tratores pertencentes à frota desta municipalidade conforme itens: **de 01 a 34 e de 36 a 38**, do Pregão Presencial n° 007/2015 Processo Licitatório n° 012/2015, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

***2.1-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:*

I Entregar com pontualidade os produtos ofertados;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

Fls 130

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

***3.1** - Os produtos serão entregues de acordo com a necessidade do município, mediante o recebimento da requisição devidamente assinada pelo gerente Solicitante da pasta ou a quem a Administração Municipal autorizar.*

***3.2** - O abastecimento dos combustíveis poderá ser acompanhado, por servidor da gerência solicitante.*

***3.3** - A contratada submeterá os produtos a mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal.*

***3.4** - Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela contratante. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.*

***3.5** - Os abastecimentos no estabelecimento da contratada só deverão ocorrer mediante a apresentação da autorização conforme disposto no item "3.1".*

***3.6** - O abastecimento e demais produtos, deverá ser efetuado exclusivamente em veículo pertencente à frota do município de Deodápolis.*

***3.7** - Os demais produtos, além de trocados nos veículos da frota do município, podarão ser entregues na Av. Francisco Alves de Silva, 443, Centro, Deodápolis/MS, sem quaisquer custos adicionais, conforme requisição/autorização de entrega no Setor de Compras.*

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

***4.1-** O valor global do fornecimento, ora contratado é de R$ 1.812.029,50 (um milhão oitocentos e doze mil vinte e nove reais e cinquenta centavos), fixo e irreajustável.*

4.2- *No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretas e outros.*

4.3 - *O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da raspectiva Nota Fiscal.*

4.4 - *A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.*

4.5 - *A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;*

4.6 - *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

4.7 - *O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas.*

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - *Os preços deverão ser exprassos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.*

5.2 - *Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, allnea "d" da Lei 8.666/93, após a validade da proposta.*

5.2.1 - *Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.*

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - *O prazo da execução do contrato será até 31 de dezembro de 2015, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1- *As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 02.01 - Gabinete do Prefeito, 06.162.0201.2.061 - Manutenção Coordenação Municipal da Defesa Civil. 02.01 - Gabinete do Prefeito, 04.122.0201.2.005 - Manutenção das Despesas do Gabinete do Prefeito. 06.10 - Departamento de Infraestrutura, 26.782.0501.2.029 - Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes, 06.10 - Departamento de Infraestrutura, 04.122.0501.2.026 - Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Infraestrutura Urbana e Planejamento, 06.12 - Departamento de Serviços Públicos,15.452.0502.2.031 - Manutenção da Limpeza Publica, 07.13 – Departamento de Educação, 12.361.0402.2.017 - Manutenção do Transporte Escolar, 07.16 - Fundeb, 12.361.0402.2.102 - Manutenção e Encargos com o Fundeb 40% Ensino Infantil, 09.18*

- Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0404.2.066 - Manutenção do Programa Hospitalar Ambulatorial, 10.24 - Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0405.2.106 - Desenvolvimento das Atividades do Creas, 11.28 - Departamento de Agricultura e Pecuária Recursos Hidric. 20.601.0601.2050 - Recursos para Manutenção das Atividades Agrícolas, 12.29 - 18.541.0915.2074 - Manutenção da Gerencia Municipal do Meio Ambiente. 33.90.30.99 - Materiais de Consumo.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o velor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;
II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata aste capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Fls 112

10.1 - *Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - *Ficará responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Funcionário Público Municipal Orlindo dos Santos Souza, portador do RG Nº 24.265.155-0 SSP/SP e do CPF Nº 095.673.758-79.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. *Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.*

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 13 de março 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA - *Prefeita Municipal*
Pela Contratante

JULIANO DA COSTA MATOS
Pela Contratada.

Testemunhas:

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79

José Clauberto Farias
CPF 095.673.758-79